



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO



PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda, para suprir as necessidades do Município de Pium, com gramado do campo de futebol do Povoado Café da Roça.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. **Licitação modalidade pregão presencial**. 3. Manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, em seu aspecto formal e legal. 4. **Prosseguimento** do feito, com recomendação.

1) **DO PROCESSO:**

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para o atendimento do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, com o intuito de verificar a regularidade do presente processo licitatório na fase inicial, que visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda, para suprir as necessidades do Município de Pium, com gramado do campo de futebol do Povoado Café da Roça.

O parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 submete ao crivo jurídico tão somente a minuta do Edital e do contrato a ser analisada, abstendo-se de remeter as demais peças do processo.

Este é o relatório resumido do processo. Fundamento e opinião:

2) **EDITAL E MINUTA:**

O edital deve obedecer a regra do Artigo 40 da Lei de Licitações, pois é o instrumento que impõe deveres e obrigações as partes que irão participar do certame, sendo, pois, o instrumento norteador do processo.

Já a Lei n.º 10.520, em seu Artigo 3º determina que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO



I – A autoridade competente justificará a **necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Portanto, resta claro nos autos que o edital **define bem o objeto**, deixa claro quais os serviços que estão sendo contratados, não restando margens para dúvidas ou outras interpretações, tendo uma descrição clara, precisa e suficiente, inexistindo peculiaridades específicas que limitem a competição ou descaracterizem o “comum” do referido objeto e, principalmente, que não revelem benefícios aos interesses da Administração Pública.

Observamos que o termo de referência **atende as exigências, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração**, diante dos itens detalhados, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos exigidos pelo Artigo 40 da Lei 8.666/93.

Contém os anexos necessários a garantir a lisura do procedimento.

Quanto a **Minuta de Contrato**, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, garantindo os direitos e deveres das partes, bem como as multas e rescisão. Pela leitura da minuta, resta claro a obediência a que as partes se impõem.

Philis



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO



Isto posto, tais instrumentos, necessários ao perfeito andamento do certame, **atendem aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93**, em seus aspectos formais e legais, de forma a **inexistir qualquer óbice a seu seguimento.**



3) **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, **aprovam-se juridicamente as minutas do edital e do contrato.**

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.** Ademais, a veracidade as informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

PIUM – TO, 05 de março de 2020.


Públio Borges Alves
OAB/TO 2.365



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – PREGÃO SRP 003/2019 - PMP

Às 14:15 horas, do dia 17 de março de 2020, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO, sito à Av. Diógenes Brito, nº1 centro, Cep: 77570-000, reuniram-se a Pregoeira, a Sra. **Antônio Augusto Pereira** e os membros da Equipe de Apoio **Elaine Barbosa de Oliveira** e **Antônio Edilson dos Santos Sousa**, ambos designados (as) pela Portaria n.º 020/2019, com base na Lei nº 10.520/2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial – SRP nº 006/2019 – PMP, tipo **menor preço por item**. Empresas que solicitaram cópia do Edital e seus anexos: **TUDO VERDE – ME, CERRADOS PLANTAS E PAISAGISMO, J COELHO NETO EIRELLI, BELLA PLANTA PAISAGISMO**. Inicialmente, Pregoeiro passou ao credenciamento das empresas.

1 – Credenciamento

Aberta a fase de credenciamento, a Pregoeira solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 4 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo:

Ordem	Licitante	CNPJ
1	J COELHO NETO EIRELLI	12.812.677/0001-03

2 - Entrega dos Envelopes

Em seguida a pregoeira solicitou que as empresas interessadas já devidamente credenciada apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta, e o nº 02 contendo a documentação para habilitação. Após a realização do credenciamento, a pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas de preços das licitantes já credenciadas.

3 – Propostas

Aberto o envelope contendo as propostas das empresas credenciadas, a Pregoeira franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Logo após, a Pregoeira e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação das mesmas, ficando assim classificadas para a fase de lances.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Grama Esmeralda- zoysia japônica, tapetes uniformes com 60x40	Grama Imperial	R\$ 3,90	R\$ 28.665,00

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

4 - LANCES POR ITENS

Não houve fase de lances, pois, **J COELHO NETO EIRELLI**, foi o único a apresentar propostas.

4.2 – Negociação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM



Não havendo interesse da empresa em diminuir os preços dos produtos ora em negociação, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 1 do Lote Único, cujo resultado assim se mostrou:

LOTE ÚNICO:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J COELHO EIRELLI- ME	12.812.677/0001-03	3,90

5 – Habilitação

Após a análise da documentação, a empresa: **J COELHO NETO EIRELLI**, foi declarada habilitada e vencedora do certame.

7 – Recursos

Após a classificação definitiva da vencedora, o Pregoeiro avisou que se as licitantes tivessem interesse em interpor recursos contra os procedimentos da Comissão de Licitação as mesmas deveriam manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, a qual seria registrada no final da ata. No entanto, não houve intenção na apresentação de recursos sobre as decisões tomadas.

8 - Ocorrências na Sessão Pública

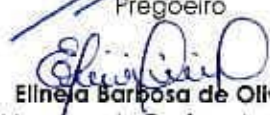
Não houveram ocorrências dignas de nota. No entanto, o Pregoeiro concedeu um prazo de 02 (dois) dias úteis para os licitantes apresentarem a proposta de preço realinhada, ou seja, de acordo com o valor ofertado no lance constante nesta ata.

09 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

Pium – TO, 17 de março de 2020.


Antônio Augusto Pereira Braga
Pregoeiro


Elineia Barbosa de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio


Antônio Edison dos Santos Sousa
Membro da Equipe de Apoio


J COELHO NETO EIRELLI
CNPJ: 12.811.677/0001-03